



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU  
APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA: 17/06/05

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI N. 004/2005

Reconhece de Utilidade Pública para o Município de Moju, a **Associação Quilombola do Baixo Caeté – Comunidades Laranjituba e África**, com sede na comunidade Laranjituba, Zona Rural deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU, faço saber que a Câmara Municipal de Moju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública para o Município de Moju a **Associação Quilombola do Baixo Caeté, Comunidades Laranjituba e África**, pessoa jurídica de direito privado, constituída com fins não econômicos, de caráter social, cultural, ambientalista, com identidade étnico-racial fundamentada no fato de ser constituída por remanescentes das comunidades de quilombos, fundada em 17 de março de 2001, com sede e foro na localidade de Baixo Caeté, comunidade de Laranjituba, Município de Moju, Estado do Pará.

Parágrafo Único: A Associação Quilombola do Baixo Caeté, Comunidades Laranjituba e África, poderá pleitear e receber benefícios sociais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal ou de qualquer órgão não governamental, quando isso se fizer necessário e as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Moju, 03 de junho de 2005

PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

---

**JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, submetemos à apreciação dos nobres vereadores desta Casa, o projeto de Lei que reconhece de utilidade pública para o município de Moju, a Associação Quilombola do Baixo Caeté, Comunidades Laranjituba e África, entidade constituída com fins não econômicos, de caráter social, cultural e ambientalista, com identidade étnico-racial por ser constituída de remanescentes de comunidades de quilombos, cuja trajetória de trabalho orienta-se pela luta em prol da melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social e econômico do seu povo. Destaca-se como a primeira Associação remanescente de Quilombo do Município de Moju, congregando as Comunidades Laranjituba e África, onde exerce importante papel no carreamento de benefícios sociais ao povo remanescente de quilombo daquela região. Com o apoio do Programa Raízes do Governo do Estado, conseguiu dotar as duas comunidades com Sistema de Abastecimento de Água Potável, Casa de Farinha mecanizada parcialmente, Projeto de manejo de açazais nativos, Projeto de Apicultura e diversos cursos de capacitação para os quilombolas. Através de convênios as comunidades foram beneficiadas pelo Governo do Estado (convênio SAGRI) com duas roçadeiras motorizadas, abertura do Ramal do Baixo Caeté (convênio ALEPA) e Placa de energia solar (ELETRONORTE).

Seus dirigentes participam de diversos cursos, encontros e seminários no Pará e em outros Estados, na defesa dos direitos do povo quilombola e pela promoção da igualdade racial. Atualmente a Associação Quilombola do Baixo Caeté trabalha na organização social e política de novas associações de comunidades remanescentes de quilombos na região do Baixo Moju. Com reconhecida importância na luta pelos direitos dos remanescentes de quilombo, sendo pioneira em nosso município nesse trabalho de organização, essa entidade deve ser reconhecida por este Poder com a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim sendo, esperamos o apoio do nobres colegas vereadores na aprovação desta matéria.

Plenário "Oscar Correa de Miranda", 03 de junho de 2005

  
**Vereador VALMIR SANTANA - Líder do PP**





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

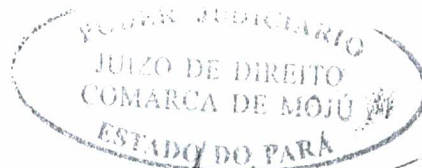
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.778.081/0001-06</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO BAIXO CAETE COMUNIDADES DE LARANJITUBA E AFRICA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>QUILOMBOLAS DO BAIXO CAETE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>IGARAPE CAETE</b>	NUMERO S/N	COMPLEMENTO <b>BAIXO CAETE</b>	
CEP <b>68.450-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIXO CAETE</b>	MUNICÍPIO <b>MOJU</b>	UF <b>PA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2001</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 30/10/2002 às 10:12:17 (data e hora de Brasília).

Voltar



PORTO POR FÉ que a presente  
contem com o original

Mojú-Pa., 22/10/2002

*Antônio Amadeu Florentino Jr.*  
DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE MOJU  
MAT. TJE - PA - 0022850



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO BAIXO CAETÉ – COMUNIDADES DE LARANGITUBA E ÁFRICA.

## Título I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

**ART. 1º** A Associação Quilombola do Baixo Caeté – Comunidades de Larangituba e África, também designada Comunidades Quilombolas do Baixo Caeté, pessoa jurídica de direito privado, constituída com fins não econômicos, fundada em 17 de março de 2001, com sede localidade de Baixo Caeté, comunidade de Larangituba, município de Mojú, Estado do Pará, foro no município de Mojú, com prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

**ART. 2º** A Associação Quilombola do Baixo Caeté – Comunidades de Larangituba e África - Comunidades Quilombolas do Baixo Caeté, tem por objetivos: planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como: administrar as terras da comunidade, preservar o meio ambiente, promover a educação, saúde, cultura, esporte lazer, ocupação e renda, assistência técnica para plantações e criações, podendo para tanto estabelecer convênios com entidades públicas e privadas.

**ART. 3º** A Associação Quilombola do Baixo Caeté – Comunidades de Larangituba e África, comunidades Quilombolas do Baixo Caeté é proprietária das terras ocupadas pela comunidade.

**Parágrafo 1º:** As terras de propriedade da Associação não poderão ser vendidas, arrendadas ou loteadas.

**Parágrafo 2º:** As terras de propriedade da Associação deverão ser utilizadas pelos associados para a sua subsistência de forma sustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

## Título II DOS SÓCIOS

**ART. 4º** São considerados sócios:

- sócios fundadores: aqueles que participaram da assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata, comprometendo-se com suas finalidades;
- sócios efetivos: aqueles que forem admitidos pela Diretoria, a partir da indicação de um sócio fundador ou efetivo;
- sócios colaboradores: aqueles que forem convidados a colaborar em atividades técnicas e/ou culturais específicas, desenvolvidas pela associação.

**Parágrafo 1º** – A admissão de sócios, cujos nomes serão registrados em livro próprio, e sua exclusão, ficarão a cargo da Diretoria, sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**ART. 5º** São direitos dos sócios:

- participar das Assembléias Gerais.
- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Apresentar, por escrito ou verbalmente, à Presidência qualquer reivindicação ou assunto do seu interesse ou da Associação.
- Participar das atividades promovidas pela associação.
- igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da Associação.
- praticar as atividades de agricultura, caça, pesca e coleta desde que de forma não predatória.
- Respeitar as áreas de moradia e de trabalho de cada associado, mesmo em caso de ausência temporária.

**Parágrafo Primeiro:** Para gozo dos direitos assegurados neste estatuto, é necessário que os sócios estejam quites com suas contribuições até no mínimo três meses antecedentes a assembléia;

**ART. 6º** São deveres dos sócios

- Respeitar e fazer respeitarem este estatuto, regimento interno e regulamentos;
- Pagar no prazo determinado as contribuições decididas em assembléias gerais;
- Comparecer assiduamente às reuniões, Assembléias e demais atividades da Associação.
- Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- Aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior.

**ART. 7º** Os sócios que infringirem as disposições estatutárias, regimento interno ou regulamentos, ou praticarem atos que venham a prejudicar a Associação, ou perturbarem sua ordem, receberão as penalidades:

- Advertência
- Suspensão
- Expulsão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE MOJÚ - ESTADO DO PARÁ  
RTDPJ - REGISTRADO

**Título III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

**ART. 8º** São Órgãos de Administração da Associação.

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

**ART. 9º** A Assembléia Geral, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, é o órgão soberano da Associação Quilombola do Baixo Cacté – Comunidades de Larangituba e África – Comunidades Quilombolas do Baixo Cacté, responsável pelo equilíbrio e harmonia dos demais, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ART. 10.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c) decidir sobre a extinção da Instituição, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar as contas e o Regimento Interno da Instituição;
- f) apreciar recursos;

**Art. 11.** A assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria.
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

**Art. 12.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de no mínimo a metade mais um dos sócios quites com as obrigações sociais, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 13** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se refere às letras “a” e “b” do art. 10 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ART. 14** A Associação será administrada por uma Diretoria que será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente (a)
- b) Vice Presidente (a)
- c) 1º e 2º Secretários (a)
- d) 1º e 2º Tesoureiros (a)
- e) Conselho Fiscal

**ART. 15** A Diretoria será eleita por um mandato de 2 ( dois) anos em Assembléia Geral, podendo ser reconduzido por mais um mandato e é obrigada a prestar contas anualmente de sua administração.

**Parágrafo Único:** Caso a Diretoria e/ou Conselho Fiscal seja(m) destituído (s), pela Assembléia Geral, esta elegera uma junta governativa composta com o mesmo número de integrante do(s) órgão (s) destituído (s), que administrará a entidade até o final do mandato.

**ART. 16** Nos casos de vagas temporárias, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente nos mesmos casos.

**Parágrafo Único:** Nos casos de vaga definitiva de qualquer membro da entidade será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**ART. 17** Compete a Diretoria

- a) Elaborar o regimento interno da associação;
- b) O exercício das funções inerentes à administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno, bem como as deliberações da assembléia;
- d) Zelar pelas terras e patrimônio pertencentes à Associação;
- e) Nomear e destituir auxiliares;
- f) Apreciar e aprovar todos os planos que impliquem na aquisição de bens ou na aplicação do patrimônio da associação.

RECEBIDO  
SECRETARIA  
12/05/2010



**ART. 18** Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as sessões da Diretoria;
- g) Representar a associação ativa e passiva judicial ou extra judicialmente;
- b) Autorizar o pagamento das despesas da entidade, e
- c) Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias da associação.

**ART. 19** Compete ao Vice Presidente

Substituir o Presidente em sua ausência, ou impedimentos.

**ART. 20** Compete ao Secretário Geral:

- a) Exercer todos os serviços de competência da secretaria;
- b) Orientar os serviços da competência da secretaria;
- c) Redigir e elaborar atas das assembleias gerais e das sessões da Diretoria;
- d) Redigir ofícios, circulares, relatórios etc.

**ART. 21** Compete ao tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade os documentos, valores e bens da entidade;
- b) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal, o balancete mensal de receita e despesas da entidade;
- c) Assinar com o presidente todos os documentos e títulos pertencentes à associação;
- d) Estruturar a sistemática de funcionamento do movimento financeiro da entidade.

**ART. 22** O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associado e eleito por 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**ART. 23** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar trimestralmente as contas da Diretoria,
- b) Manifestar-se sobre a prestação de contas trimestralmente;
- c) Fiscalizar a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Atividades outras delegadas pela Assembleia Geral

#### **Título IV DO PATRIMÔNIO**

**ART. 24** O Patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos sócios, subvenções, promoções e doações.

**ART. 25** O aluguel, alienação, hipoteca, o Penhor, a venda ou troca de bens patrimoniais da entidade, só poderá se decidir em Assembleia Geral.

**ART. 26** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão salário para exercer tal tarefa.

**ART. 27** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem quer individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

#### **Título V DAS ELEIÇÕES**

**ART. 28** A Diretoria deverá convocar eleição até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de seu mandato;

**ART. 29** Caberá a Diretoria em exercício encaminhar e garantir o processo eleitoral.

**ART. 30** A eleição será regida pelo regimento eleitoral aprovado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**ART. 31** Esgotado o mandato e não convocada regularmente a eleição, a Assembleia Geral elegerá uma comissão que administrará a entidade e regulamentará o processo eleitoral no período máximo de 30 (trinta) dias.

#### **Título VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

REGISTRO EM ... DE ... JURÍDICAS  
... DO PARÁ  
**REGISTRADO**

**ART 32** A associação poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**ART 33** No caso de extinção, será de competência da Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e a comissão fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**ART 34** Extinta a associação seus bens serão todos doados a uma instituição congênera..

**ART 35.** O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo 1º:** O Estatuto a que se refere este artigo poderá reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º:** As mudanças do Estatuto não poderão alterar, parcial ou integralmente, o artigo 3º.

**ART 36** Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Moju,PA de de 2004

Presidente (a) João Carlos Cardoso

Vice Presidente (a) Jose Maria Manoel Lima

1º Secretário (a) Wilson Manoel Oliveira

2º Secretário (a) Damaris de Moraes Cardoso

1º Tesoureiro(a) Alvarino de Souza Padilmento

2º Tesoureiro (a) Jose Maria do Carmo Lima

Conselho Fiscal Alvarino de Souza Padilmento  
Materno Manoel Aguiar  
Sereno de Jesus Cardoso

**CARTÓRIO SANTOS**  
26. 07. 04  
ABnº02/3.013 201V 139 1396  
26. 07. 04  
Odir Simeão  
Tabelião e Oficial de Registro  
Moju-Para-  
001369362



Vertical stamp or signature on the right margin.

